



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 19/84

Espécie do Expediente: "Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural"

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Norberto Luiz Braga

Data de entrada 22 / Outubro / 1984

Protocolado sob Nº 1221/f1.20

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.10.84, o presente projeto baixou à Comissão Cultura, Educação e Assistência Social.  
Em sessão ordinária de 29.10.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. RUB

PLL 019/1984 - AUTORIA - Ver. Norberto Braga

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017626 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7AAEAT7350ACDE7E001690DF41995BE89



269 84  
29 10 1984.

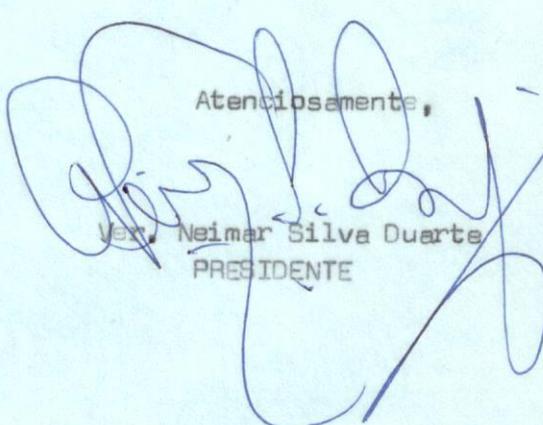
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-Lei nº19/84, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ver. Neimar Silva Duarte  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Favoravelmente .*

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente  
*Antonio Arilene Pereira .*

  
-----  
Relator

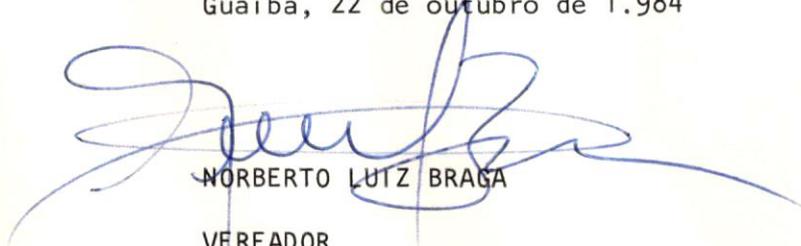


JUSTIFICATIVA

Criar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, COMPAHC, se fas necessário para que este órgão se responsabilize' pelas tarefas do Tombamento e do pleno cumprimento da lei, além de avaliar o que realmente deve ser preservado.

A responsabilidade de preservação de todo o patrimônio histórico e cultural deve ser de responsabilidade de toda a comunidade guaiubense, e não somente do Executivo municipal.

Guaíuba, 22 de outubro de 1.984



NORBERTO LUTZ BRAGA  
VEREADOR

PLL 019/1984 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017626 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7AAEA7350ACDE7E001690DF41995BE89





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 19/84.

" Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, do município de Guaíba, COMPAHC.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (COMPAHC), criado pela presente Lei. Tem por finalidade assessorar a Administração Municipal, como órgão de cooperação governamental, em todos os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural.

ART. 3º - Funcionará com a organização e composição estabelecida nesta Lei, competindo-lhe:

I. - Assessorar a Administração Municipal os assuntos pertinentes ao patrimônio histórico e cultural do Município;

II. - Estabelecer critérios para o enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios, espaços a serem preservados tombados ou desapropriados;

III. - Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico ou cultural;

IV. - Propor por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

V. - Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre os bens imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município.

VI. - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desporto.

ART. 4º - O COMPAHC compor-se-á de 9 membros, com renovação bi-  
nal e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - 5 (cinco) representantes da Prefeitura, designados a saber:

- a) Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desporto.
- b) Secretário Municipal de Educação
- c) Secretário Municipal de Obras
- d) Assessor Arquiteto ou Engenheiro do Prefeito
- e) Um funcionário estavel ou inativo

II - 4 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura,

representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, e Agro-  
nomia de Guaíba, SEAG.

b) Representante da Associação Riograndense de Imprensa, ARI.

c) Representantes da Associação Comunitária de Amigos da Natureza

ACAN.

d) Representante de um Centro de Tradições de Guaíba, devidamente  
constituído.

Parágrafo Único - A renovação bienal se fará da seguinte forma:

a) Do funcionário estavel ou inativo

b) Dos membros do item II, letras a, b, c, d.

c) Os Secretários substituem-se automaticamente na troca de man-

to.

d) O assessor Arquiteto ou Engenheiro, sera substituído na tr

de mandato ou a critério do Prefeito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ART. 5º - O COMPAHC será instalado dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, devendo neste prazo serem designados e empossados todos os seus membros que integrarão a sua primeira composição.

§ 1º - A sessão de instalação do COMPAHC será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desporto, que convidará os seus membros a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

§ 2º - Os membros do COMPAHC, deverão reunirem-se mensalmente.

ART. 6º - Está autorizado desde já o COMPAHC a estabelecer convênios com órgãos federais ou estaduais, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7º - O Regimento Interno do COMPAHC deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sessão de instalação, e disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## PROJETO DE LEI Nº 19/84

"Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, do município de Guaíba, COMPAHC.

ART. 2º. - O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (COMPAHC), criado pela presente Lei. Tem por finalidade assessorar a Administração Municipal, como órgão de cooperação governamental, em todos os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural.

ART. 3º. - Funcionará com a organização e composição estabelecida nesta Lei, competindo-lhe:

I. - Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico e cultural do Município;

II. - Estabelecer critérios para o enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios, espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III. - Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico ou cultural;

IV. - Propor por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

V. - Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre os bens imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município.

VI. - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desporto.

ART. 4º. - O COMPAHC compor-se-á de 9 membros, com renovação bienal e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

i. - 5 (cinco) representantes da Prefeitura, designados a saber:

a) Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desporto.

b) Secretário Municipal de Educação

c) " " " " " " OBRAS  
d) Assessor Arquiteto ou Engenheiro do Prefeito

e) Um funcionário estavel ou inativo

II. - 4 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia de Guaíba, SEAG.

b) Representante da Associação Riograndense de Imprensa, ARI.

c) Representante da Associação Comunitária de Amigos da Guaíba, ACAN.   
NATURGEA

d) Representante de um Centro de Tradições de Guaíba, devidamente constituído.

Parágrafo Único - A renovação bienal se fara da seguinte forma:

a) Do funcionário estavel ou inativo

b) Dos membros do item II, letras a, b, c, d.

c) Os Secretários substituen-se automaticamente na troca de mandato.

d) O assessor Arquiteto ou Engenheiro, sera substituido na troca de mandato ou a critério do Prefeito.

ART. 5º. - O COMPAHC será instalado dentro de 30 (trinta) dias contar da vigência desta Lei, devendo neste prazo serem designados e empossados todos os seus membros que integrarão a sua primeira composição.

§ 1º. A sessão de instalação do COMPAHC será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desporto, que convidará os seus membros a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

§ 2º. Os membros do COMPAHC, deverão reuniren-se mensalmente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ART. 6º. Está autorizado desde já o COMPAHC a estabelecer convênios com órgãos federais ou estaduais, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7º. O Regimento Interno do COMPAHC deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sessão de instalação, e disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

